

Política Fiscal Corporativa

**Aprovado pelo Conselho de Administração
do El Corte Inglés, S.A.
25 de novembro de 2020**

Versão 2.0 de 30 de outubro de 2024

Índice

1. Introdução	1
2. Objeto	1
3. Âmbito de aplicação	2
3.1. Âmbito de aplicação objetivo	2
3.2. Âmbito de aplicação subjetivo	2
4. Função de Conformidade Fiscal e Tributária	2
4.1. Conselho de Administração e quadros superiores	3
4.2. Direção do Serviço Fiscal	4
4.3. Direção Operacional	5
4.4. Membros da Organização	6
4.5. Organismo de controlo fiscal	6
5. Princípios gerais	7
6. Princípios políticos específicos	8
6.1. Boa governação empresarial	8
6.2. Cumprimento regulamentar	9
6.3. Boas práticas fiscais	9
6.4. Formação e sensibilização do pessoal	11
7. Conhecimento e declaração de cumprimento	11
8. Desenvolvimento, controlo e acompanhamento e supervisão	11
8.1. Desenvolvimento	12
8.2. Controlo e monitorização	12
8.3. Controlo	12
9. Comunicação de incumprimentos	12
10. Adoção, entrada em vigor e atualização	13
11. Radiodifusão	14

1. Introdução

O El Corte Inglés sempre considerou que a ética empresarial é um requisito essencial para garantir o equilíbrio entre os direitos de todos os grupos de interesse e da sociedade em geral. Por este motivo, considera-o um requisito essencial para o cumprimento dos seus objetivos empresariais.

O comportamento ético exige o cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis em cada momento, bem como das regras e códigos de conduta internos e das boas práticas voluntariamente adoptadas pelo Grupo, incluindo as de natureza fiscal ou tributária.

Neste contexto, o cumprimento da legislação fiscal em vigor é um dos nossos princípios fundamentais, pelo que a contribuição fiscal do Grupo é um dos seus principais contributos para o desenvolvimento económico e social.

O Conselho de Administração do El Corte Inglés é responsável pela aprovação da Estratégia Fiscal e das Políticas Corporativas da Organização, incluindo a presente Política Fiscal Corporativa.

É também responsável pela aprovação de transacções e decisões de investimento de especial relevância fiscal.

No exercício destas funções, o Conselho de Administração aprova a presente Política Fiscal Corporativa, que faz parte das políticas de governo corporativo e de cumprimento normativo e que estabelece a estratégia fiscal do Grupo El Corte Inglés.

Os termos desta Política devem ser entendidos em cumprimento com as definições do quadro de controlo interno do Grupo El Corte Inglés.

2. Objeto

A presente Política tem por objetivo definir um quadro de conduta no domínio fiscal e tributário baseado nos valores e princípios enunciados no Código de Ética, no cumprimento da regulamentação e nas boas práticas fiscais, nomeadamente as incluídas no Código de Boas Práticas Fiscais da Agência Tributária. Os valores, princípios e boas práticas que constituem os fundamentos desta estratégia fiscal devem servir de referência para a tomada de decisões a todos os níveis organizacionais e em todas as empresas que compõem o Grupo e orientar a conduta dos colaboradores, quadros e diretores nas suas relações com parceiros, clientes, fornecedores, administrações públicas e entidades privadas e outras partes interessadas.

A estratégia fiscal do Grupo consiste em i) assegurar o cumprimento da legislação fiscal aplicável

e ii) assegurar uma adequada coordenação das decisões e práticas fiscais seguidas pelas empresas do Grupo, tudo no interesse social e em apoio de uma estratégia de negócio de longo prazo que mitigue os riscos fiscais e reduza as ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

3. Âmbito de aplicação

3.1. Âmbito de aplicação objetivo

Esta política aplica-se a todos os impostos administrados em todas as jurisdições nas quais as empresas, às quais esta política se aplica, conforme indicado abaixo, exercem a sua atividade ou estão presentes.

3.2. Âmbito de aplicação subjetivo

A presente Política é de cumprimento obrigatório e aplica-se globalmente às empresas que integram o Grupo El Corte Inglés, doravante "a Organização", em todas as suas atividades, independentemente do país em que se desenvolvam.

Todos os Membros da Organização devem cumprir o seu conteúdo, independentemente do cargo que ocupam e do território a partir do qual operam. Para além disso, promoverão a aplicação e o respeito pelos princípios de cumprimento e responsabilidade fiscal estabelecidos na presente Política nas suas relações com os Parceiros de Negócio e com as partes interessadas envolvidas na cadeia de valor.

Este compromisso deve ser formalizado conforme estabelecido na secção Conhecimento e Declaração de Cumprimento da presente Política.

4. Função de Conformidade Fiscal e Tributária

A Função de Cumprimento Fiscal e Tributária é definida como a função de aconselhamento, gestão e controlo do cumprimento adequado das obrigações fiscais do Grupo ECI, sujeita às boas práticas fiscais definidas na presente Política Fiscal das Empresas, no âmbito do sistema de conformidade fiscal e de gestão de riscos.

Neste sentido, dado que todos os factos de natureza jurídica ou económica são susceptíveis de produzir efeitos fiscais e gerar obrigações tributárias, um correto desenvolvimento da Função Fiscal requer o pleno envolvimento de todos os Órgãos, Departamentos, Áreas, Filiais e pessoas singulares da Organização, de modo a que o processo de tomada de decisão seja efectuado com pleno respeito pelos princípios de boas práticas fiscais assumidos pela Organização e para assegurar o correto cumprimento das obrigações fiscais.

4.1. Conselho de Administração e quadros superiores

O Conselho de Administração e a direção promovem ativamente uma cultura de cumprimento das obrigações fiscais na organização, assegurando a disponibilidade de recursos adequados para cumprir os princípios estabelecidos nesta política.

A liderança exercida no El Corte Inglés pelo seu Conselho de Administração e pela sua Direção implica que, para além das funções que competem a todos os Membros da Organização, lhes sejam atribuídas as seguintes funções importantes.

Conselho de Administração

- i. Aprovar a estratégia fiscal, bem como a presente política e quaisquer actualizações que possam ser necessárias.
- ii. Designar, para a implementação do Sistema de Gestão de Cumprimento Tributária, um Organismo de Cumprimento Tributária, enquanto órgão da pessoa colectiva com poderes autónomos de iniciativa e de controlo, atribuindo-lhe recursos financeiros, materiais e humanos adequados e suficientes, para que possa realizar eficazmente o seu trabalho.
- iii. Receber, analisar e reagir adequadamente aos Relatórios ou relatórios fornecidos pela Direção do Departamento Fiscal e pelo Órgão de Fiscalização, adoptando as medidas que considere mais adequadas para a gestão adequada dos riscos fiscais, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo, do Órgão de Fiscalização ou por sua própria iniciativa.
- iv. Aprovar transacções e decisões de investimento com especial relevância fiscal.

¹As funções do Conselho de Administração acima referidas podem ser exercidas através da Comissão de Auditoria e Controlo, enquanto órgão delegado para supervisionar, acompanhar e verificar o Sistema de Gestão de Cumprimento Fiscal, de acordo com as suas competências de supervisão da eficácia dos sistemas de controlo interno, auditoria interna e gestão de riscos da organização.

Gestão de topo

São Quadros Superiores os colaboradores da Organização que, por decisão do Conselho de Administração, e na dependência orgânica ou funcional do Conselho, de uma das suas Comissões ou de um dos seus membros, são qualificados como tal por exercerem poderes

¹ Exceto, em qualquer caso, os poderes não delegáveis previstos no artigo 249 bis do Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho, que aprova o texto revisto da Lei das Sociedades de Capital.

inerentes à titularidade jurídica da empresa e relativos aos seus objetivos gerais, com autonomia e plena responsabilidade apenas limitada pelos critérios e instruções diretas emanadas dos órgãos sociais.

Em virtude da sua posição, os quadros superiores são responsáveis por

- i. Dirigir e apoiar todos os membros da Organização no exercício das suas obrigações em matéria de cumprimento das obrigações fiscais e de função fiscal.
- ii. Assegurar que todos eles os integram no desenvolvimento das suas atividades diárias na Organização.
- iii. Assegurar que os requisitos decorrentes da presente Política são incorporados em todos os processos e procedimentos da Organização, liderando e apoiando os Membros da Organização na observância dos requisitos e na eficácia do Sistema de Gestão de Cumprimento Fiscal.
- iv. Assegurar a disponibilidade de recursos adequados e suficientes para a aplicação e o controlo efectivos dos princípios estabelecidos na presente política.
- v. Participar nos processos de aprovação para a identificação, análise e avaliação dos riscos orçamentais.
- vi. Incentivar os Membros da Organização e os Terceiros a utilizar os canais previstos para a comunicação de condutas potencialmente irregulares ou criminosas que possam afetar a Organização e as suas atividades, garantindo a ausência de represálias, discriminação ou sanções para as comunicações efectuadas de boa fé ou para as acções destinadas a evitar a participação em acções criminosas.

4.2. Direção do Serviço Fiscal

A Direção do Departamento Fiscal tem as seguintes responsabilidades em relação à Política:

- i. Formular, rever e atualizar periodicamente a Política Fiscal da Organização para aprovação pelo Conselho de Administração.
- ii. Aconselhar o Conselho de Administração e a Direção no desempenho das funções que lhe são confiadas na Política Fiscal.
- iii. Incentivar e monitorizar o respeito e a observância dos princípios estabelecidos na política.
- iv. Colaborar com a função de auditoria interna da organização, com o organismo de controlo fiscal e, se for caso disso, com o Comité de Auditoria e Controlo, na avaliação e melhoria

dos sistemas de controlo interno e dos sistemas de gestão dos riscos.

- v. Estabelecer mecanismos adequados de prevenção, redução, atenuação e controlo dos riscos fiscais, em conformidade com os princípios, a tolerância e a apetência pelo risco definidos no sistema de gestão e controlo dos riscos do Grupo.
- vi. Informar o Comité de Auditoria e Cumprimento e, se for caso disso, o Conselho de Administração sobre o conteúdo, as implicações e as consequências fiscais das questões fiscais significativas e os critérios aplicados durante o ano.
- vii. Aconselhar os quadros superiores, as divisões operacionais e, se for caso disso, o Conselho de Administração, através do Comité de Auditoria e Controlo, sobre o impacto fiscal das acções da organização.
- viii. Promover uma relação de comunicação e de colaboração com as administrações fiscais.
- ix. Promover a formação dos colaboradores da Organização envolvidos na função fiscal e fomentar uma cultura de cumprimento das obrigações fiscais.
- x. Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais.

Estas funções serão desenvolvidas pelo Departamento Fiscal em coordenação com os responsáveis da Função Fiscal de cada uma das entidades da Organização. Serão considerados responsáveis pela Função Fiscal de cada uma das entidades aqueles que, no exercício diário das suas funções, devem assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, tanto através da sua execução direta como através da sua colaboração com o Departamento Fiscal do El Corte Inglés.

O Departamento Fiscal aconselha e supervisiona o exercício das funções fiscais dos funcionários fiscais.

4.3. Direção Operacional

Os gestores dos centros, departamentos e unidades organizacionais são responsáveis por cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de gestão, aspolíticas, regras e procedimentos que regem a Organização, e por atuar sempre de forma ética e responsável.

A este respeito, será responsável por:

- i. Manter um ambiente de controlo eficaz, assegurando que as suas áreas de responsabilidade actuam de acordo com a legislação fiscal aplicável e outros regulamentos internos aplicáveis.
- ii. Supervisionar a implementação optimizada dos controlos fiscais, verificando se as diferentes áreas os executam corretamente.

- iii. Envolver e coordenar as pessoas sob a sua responsabilidade para garantir a eficácia das acções destinadas a disseminar a cultura do cumprimento, incluindo no domínio fiscal, e para prevenir qualquer acção irregular.

4.4. Membros da Organização

Todos os membros da Organização são responsáveis por:

- i. Conhecer, observar e aplicar as disposições da presente Política Fiscal, assegurando que as decisões são tomadas com aconselhamento fiscal adequado.
- ii. Comunicar o mais rapidamente possível, utilizando os canais previstos para o efeito, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento ou que seja previsível no exercício das suas funções, bem como as acções que poderiam razoavelmente evitá-la ou corrigi-la e que não tenham sido postas em prática.
- iii. Participar em acções de formação em matéria fiscal que sejam determinadas em função da sua função ou cargo na Organização e do seu exercício no âmbito da função fiscal.
- iv. Colaborar com o Serviço de Finanças e com o Organismo de Cumprimento das Obrigações Fiscais, quando solicitado, e fornecer de imediato as informações e documentação que lhes sejam solicitadas no âmbito das suas funções.

4.5. Organismo de controlo fiscal

O El Corte Inglés dispõe de um Órgão de Cumprimento Fiscal, identificado na figura do Órgão de Cumprimento Normativo, que tem funções de Cumprimento e que será responsável por tornar efectiva a presente Política através da implementação das diferentes medidas previstas no Sistema de Gestão do Cumprimento Fiscal que a suporta.

O Sistema de Gestão de Cumprimento Tributário é um conjunto inter-relacionado de elementos, procedimentos e medidas que visam definir e avaliar os mecanismos de concretização dos objetivos estabelecidos pela Organização, bem como identificar, minimizar e gerir os riscos de natureza fiscal que possam advir do desenvolvimento natural da atividade da Organização.

O sistema de nomeação e funcionamento do órgão de controlo do cumprimento regulamentar na estrutura da Organização está definido na Política de Conformidade.

No exercício das suas funções, o Organismo de Controlo Fiscal:

- i. Deve promover e supervisionar a implementação do Sistema de Gestão de Cumprimento Fiscal, assegurando que todos os Sujeitos afectados por este documento tenham acesso às regras da Organização para o correto desenvolvimento da função fiscal e a prevenção

- de riscos fiscais.
- ii. Promoverá a identificação das obrigações de cumprimento fiscal através da Direção do Serviço de Impostos.
 - iii. Promoverá a identificação e gestão dos riscos de natureza fiscal, analisando-os e avaliando-os, em conjunto com a Direção dos Serviços de Finanças, de forma a priorizar as acções e a afetação de recursos para a sua prevenção, deteção e gestão.
 - iv. Promoverá ciclos de sensibilização e formação para dotar os Sujeitos afectados pelo presente documento dos conhecimentos e competências necessários para assumirem as suas responsabilidades no exercício da função fiscal e na prevenção, deteção e gestão dos riscos fiscais.
 - v. Assessorará não só o Conselho de Administração e a Alta Direção, mas também qualquer outro membro da Organização que o requeira, e informará a Comissão de Auditoria e Controlo, o Conselho de Administração e a Alta Direção sobre os resultados derivados da execução do Sistema de Gestão de Cumprimento Tributário, sobre o seu desempenho e sobre os relatórios realizados pelos diferentes blocos de atividade.
 - vi. Gerir o Canal de Ética como uma ferramenta para recolher informações sobre comportamentos potencialmente ilegais ou irregularidades.
 - vii. Deve identificar devidamente e no formato adequado não só a informação dos pilares do Sistema de Gestão de Cumprimento Tributário como também a documentação decorrente da sua execução, disponibilizando-a (com exceção daquela que, por razões de confidencialidade, apenas esteja acessível a determinadas áreas da Organização), adequada à sua utilização e permitindo a rastreabilidade do seu acesso e a preservação da sua legibilidade.
 - viii. Medirá o desempenho do Sistema de Gestão de Cumprimento Fiscal da Organização através de indicadores, controlando o correto funcionamento de todos os seus elementos e promovendo a sua revisão e melhoria contínua.
 - ix. Avaliar periodicamente a eficácia do Sistema de Gestão de Cumprimento Tributário, modificando-o, se necessário, quando tiver conhecimento, por qualquer via, da existência de incumprimentos graves, ou quando se verifiquem alterações significativas nas circunstâncias relativas à Organização, na avaliação dos seus riscos ou nos objetivos fixados pela Organização.

5. Princípios gerais

Os princípios que devem reger a estratégia fiscal do Grupo El Corte Inglés e, consequentemente, o processo de decisão fiscal são os seguintes

- Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis em todos os momentos e em todos os locais, bem como as regras de conduta internas e quaisquer outras que possam ser voluntariamente adoptadas, especialmente as de natureza fiscal ou tributária.
- Prevenir e atenuar os riscos orçamentais significativos.
- Manter a diligência devida para a prevenção, deteção e erradicação de qualquer incumprimento da lei ou comportamento irregular de natureza fiscal.
- Fomentar uma relação com as Administrações Públicas e os Organismos Reguladores baseada no respeito pela lei, na lealdade e na confiança mútua, na colaboração e na boa fé, sem prejuízo das discrepâncias legítimas que, respeitando os princípios anteriores, possam surgir na interpretação da regulamentação aplicável.
- Assegurar que as informações financeiras, as contas, os contratos e a documentação acessória registam fielmente a natureza das operações efectuadas pelo Grupo, de modo a que as contas anuais dêem uma imagem fiel do património, da situação financeira e das operações do Grupo.
- Evitar duplicações e ineficiências no domínio fiscal ou tributário.
- Considerar que os impostos e taxas pagos pelo Grupo El Corte Inglés constituem a sua principal contribuição para a sustentação dos encargos públicos e, consequentemente, uma das contribuições do Grupo para a sociedade.
- Promover, como garantia do cumprimento dos princípios acima referidos, a melhoria constante do Sistema de Gestão de Cumprimento Fiscal da organização.

6. Princípios políticos específicos

No cumprimento das suas obrigações fiscais, o Grupo El Corte Inglés reger-se-á pelos seguintes princípios de atuação:

6.1. Boa governação empresarial

1. O Conselho de Administração é responsável pela aprovação desta Política Fiscal Corporativa, bem como por promover o seu acompanhamento em todo o Grupo.
2. Para que o Conselho de Administração da Sociedade cumpra efectiva e integralmente as suas competências não delegáveis em matéria fiscal, deve ser previamente informado,

através da Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo, do conteúdo, implicações e consequências fiscais associadas aos critérios e operações que possam ser objeto de aprovação, sempre que tais implicações e consequências constituam um fator relevante no processo de decisão, ou no caso de operações que devam ser objeto de reporte pela Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo.

3. As decisões de natureza fiscal ou tributária devem ser tomadas ao nível adequado da organização, incluindo, para o efeito, a intervenção do órgão de gestão, quando a natureza das operações, pelo seu elevado montante ou pelas suas características especiais, o exija, de acordo com a regulamentação externa ou interna aplicável, assegurando-se, em qualquer caso, a correta identificação, avaliação e controlo dos riscos fiscais associados.
4. O Comité de Auditoria e Cumprimento, enquanto órgão responsável pela supervisão da eficácia dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, supervisionará a presente Política, assistido pelo Órgão de Conformidade Fiscal e pela Função de Auditoria Interna, em coordenação, se for caso disso, com os Comités de Auditoria que possam existir nas filiais pertencentes ao Grupo empresarial.
5. As decisões de natureza fiscal ou tributária devem basear-se na colaboração dos diferentes serviços envolvidos na aplicação desta política, a fim de garantir que todas as implicações fiscais relevantes sejam consideradas na política.
6. Devem existir mecanismos adequados de prevenção, redução, mitigação e controlo dos riscos fiscais, de acordo com os princípios, a apetência e a tolerância ao risco definidos no sistema de gestão e controlo de riscos do Grupo.
7. O Serviço Fiscal deve estar dotado de meios materiais e humanos adequados e suficientemente qualificados para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais ou tributárias do Grupo no quadro dos princípios definidos na presente Política.

6.2. Cumprimento regulamentar

1. O cumprimento das disposições legais e regulamentares e das regras fiscais ou tributárias internas, bem como o alinhamento com as melhores práticas fiscais, devem ser assegurados através de uma análise actualizada dos desenvolvimentos regulamentares.
2. É necessário garantir que as declarações fiscais sejam apresentadas de forma atempada e exacta, completas e liquidadas de acordo com a lei.

6.3. Boas práticas fiscais

1. Deve-se garantir que as decisões fiscais se baseiam na interpretação mais razoável da

legislação fiscal. No caso de existirem dúvidas interpretativas, as decisões devem basear-se na melhor interpretação da lei, com base na revisão das resoluções e sentenças dos órgãos administrativos ou dos tribunais.

2. Nos casos em que, de acordo com a regulamentação aplicável, existam várias alternativas fiscais para atingir o mesmo objetivo comercial, deve ser escolhida a mais eficiente do ponto de vista comercial, seguindo uma gestão prudente do risco fiscal.
3. Utilização dos instrumentos previstos na regulamentação fiscal (acordos prévios de avaliação, consultas vinculativas, planos especiais de amortização, etc.), sempre que adequado e quando os prazos e as circunstâncias o permitam, para assegurar o melhor cumprimento regulamentar e as interpretações mais razoáveis das normas.
4. Utilização de estruturas jurídicas de forma responsável e justificada pelo desempenho efetivo de atividades económicas destinadas a gerar valor, evitando a utilização de sociedades com fins especiais, de natureza opaca ou domiciliadas em territórios considerados paraísos fiscais, jurisdições não cooperantes ou estruturas similares.
5. Por razões comerciais, pode deter participações em sociedades ou ter estabelecimentos permanentes nos territórios indicados no número anterior, desde que a presença aí se faça única e exclusivamente por razões económicas e comerciais. A justificação destas razões deve ser analisada e aprovada, em cada caso, pelo Conselho de Administração.
6. Fomentar as relações com as administrações fiscais, favorecendo a cooperação e a comunicação baseadas na transparência, na confiança legítima e na boa fé. Em qualquer caso, as relações com os funcionários públicos reger-se-ão pelas disposições da Política e Procedimento para as Relações com Funcionários Públicos e Entidades Privadas.
7. Fornecer à Administração toda a informação e documentação com implicações fiscais, na medida e nos prazos necessários, utilizando os canais e procedimentos previstos para o efeito.
8. Procurar a deteção e erradicação de práticas fraudulentas ou irregulares e colaborar na deteção e procura de soluções relativamente a práticas desta natureza que possam desenvolver-se nos mercados em que o Grupo está presente.
9. O Grupo dispõe de um Canal de Ética, de carácter confidencial e transparente, para comunicar qualquer conduta que possa implicar qualquer irregularidade, incluindo as de natureza fiscal ou tributária, que possa afetar os princípios de conduta estabelecidos no Código de Ética da Organização e/ou nas Políticas Corporativas que o desenvolvem.

A este respeito, a Organização reagirá imediatamente a quaisquer violações das disposições da presente Política, em cumprimento com as disposições dos seus regulamentos internos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

6.4. Formação e sensibilização do pessoal

A formação em matéria de cumprimento normativo, incluindo em matéria fiscal e tributária, dos membros da Organização é fundamental para o El Corte Inglés, razão pela qual se devem estabelecer acções gerais de formação e informação para fomentar uma cultura de cumprimento e integridade no âmbito fiscal e tributário, em consonância com os princípios subjacentes tanto à presente Política como ao Código Ético.

7. Conhecimento e declaração de cumprimento

O cumprimento das normas e padrões éticos é um compromisso de toda a Organização e constitui um objetivo estratégico da mesma, pelo que se espera que todos os Membros da Organização conheçam e respeitem o conteúdo desta Política. De igual modo, e no que respeita aos Parceiros de Negócio, espera-se que estes desenvolvam comportamentos em consonância com a mesma.

Este compromisso deve ser formalizado por meio de:

- i. Declarações de cumprimento com os princípios aí desenvolvidos pelos membros da Organização, através da sua adesão às **Normas Éticas Elevadas**,
- ii. Cláusulas de cumprimentos incluídas nos contratos com os parceiros comerciais
- iii. Adesão expressa ou reconhecimento por parte dos órgãos de administração das sociedades que fazem parte do Grupo Corte Inglés, de acordo com o regulamento interno elaborado para o efeito.

A Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés deve ser informada destas adesões e das suas renovações quando estas forem formalizadas.

Quando se produzirem alterações significativas na presente Política, entendidas como aquelas que requerem a aprovação formal do Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A., os compromissos anteriores deverão ser formalmente renovados.

A Organização reagirá imediatamente a eventuais violações das disposições da presente Política, em cumprimento com as disposições dos seus regulamentos internos e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

8. Desenvolvimento, controlo e acompanhamento e supervisão

8.1. Desenvolvimento

O desenvolvimento dos princípios acima referidos, que orientarão a atividade do Grupo em matéria fiscal, será implementado pelo Departamento Fiscal, estabelecendo os sistemas de controlo e as regras internas necessárias para assegurar o cumprimento da legislação fiscal em vigor e dos princípios acima referidos.

8.2. Controlo e monitorização

A Direção do Departamento Fiscal será responsável pelo controlo e acompanhamento contínuos das disposições da presente Política, seguindo o procedimento estabelecido nos Estatutos e nos Regulamentos dos Órgãos da Função de Cumprimento.

8.3. Controlo

O departamento de Auditoria Interna analisará a adequação e eficácia das medidas implementadas para o cumprimento da presente Política, na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema e, extraordinariamente, em consequência da ocorrência de incidentes ou da identificação de irregularidades. Como resultado de tais auditorias, a Auditoria Interna emitirá o relatório correspondente, emitindo recomendações no caso de serem identificadas oportunidades de melhoria.

As oportunidades de melhoria que possam ser potencialmente identificadas em resultado destas análises devem ser consideradas no processo de melhoria contínua do sistema.

9. Comunicação de incumprimentos

Para que esta Política seja efetivamente aplicada, a Organização criou vários mecanismos para a comunicação de incidentes e dúvidas de qualquer tipo.

Qualquer Membro da Organização, Parceiro de Negócio ou Terceiro que tenha uma relação direta e um interesse comercial ou profissional legítimo, no caso de detetar um incumprimento da presente Política ou de ter dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um ato ilícito, tanto no sector público como no privado, tem a obrigação de contactar imediatamente a Direção de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés através do Canal Ético, em qualquer um dos seus canais de comunicação:

Por outro lado, o Departamento de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos deve estar ciente de qualquer possível violação desta Política ou da legislação aplicável nesta área, a fim de poder abordar o assunto de forma rápida e eficaz. Por isso, qualquer Membro da Organização,

Parceiro de Negócio ou Terceiro que tenha uma relação direta e um interesse comercial ou profissional legítimo, no caso de detetar um incumprimento da presente Política ou de ter dúvidas sobre se alguma prática observada pode implicar um ato contrário às presentes normas, tem a obrigação de contactar imediatamente o Departamento de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés através do Canal Ético, em qualquer um dos seus canais de comunicação:

- **Canal Digital :**

O Grupo El Corte Inglés dispõe de um canal digital ao qual se pode aceder através do seguinte endereço web:

<https://www.elcorteingles.es/informacioncorporativa/es/gobierno-corporativo/etica-y-cumplimiento/>

Este acesso está disponível no sítio Web da empresa e, adicionalmente, na intranet da NEXO para os membros da Organização.

- **Endereço postal:**

El Corte Inglés, S.A.
Cumprimento e gestão de riscos
c/ Hermosilla, 112
28009 Madrid

- **Departamento de Cumprimento Regulamentar Telefone: 91 401 85 00**

- **Solicitar uma reunião presencial ou por meios telemáticos**

As informações transmitidas por esta via são confidenciais, tal como a identidade dos informadores, a quem a Organização agradece a sua colaboração e em relação aos quais garante que não haverá represálias.

Além disso, o Departamento de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos pode agir por sua própria iniciativa para investigar quaisquer indícios de incumprimento da presente política.

10. Adoção, entrada em vigor e atualização

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Esta Política deve ser mantida actualizada ao longo do tempo. Para tal, deve ser revista numa base anual ordinária, e numa base extraordinária, e em qualquer caso, o mais rapidamente possível, quando se verificarem variações nos objetivos estratégicos ou uma alteração regulamentar externa ou interna que implique a sua atualização ou modificação.

O Departamento de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos é responsável pela avaliação de quaisquer alterações propostas, com o apoio do Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos.

Além disso, se as alterações forem materiais, devem ser submetidas ao Conselho de Administração para aprovação, após proposta do Comité de Auditoria e Cumprimento.

11. Radiodifusão

Esta Política estará disponível no NEXO para todos os Membros da Organização e no sítio web corporativo para todos os grupos de interesse do Grupo ECI, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Da mesma forma, o Departamento de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos será responsável por promover as acções necessárias para a sua adequada divulgação e conhecimento.

CONTROLO CAMBIAL

Versão 1.0 aprovada pelo Conselho de Administração em 25/11/2020

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
1.1	30/11/2022	- Adaptação do sistema à recente integração da área de Controlo e Gestão do Risco na Direção de Cumprimento Regulamentar.	
1.2	28/06/2023	- Atualização do âmbito - Incorporação de canais de comunicação em caso de incumprimento, em cumprimento com a Lei 2/2023.	- Âmbito de aplicação - Comunicação de incumprimentos
2.0	30/10/2024	- Adaptação da política aos requisitos da Diretiva relativa à elaboração de relatórios sobre a sustentabilidade das empresas - Incorporação do âmbito de aplicação objetivo - Referência ao compromisso de inspirar os nossos valores nos parceiros comerciais e nas partes interessadas - Identificação dos Organismos com relevância para a Função Fiscal e de Cumprimento Fiscal e respectivas funções - Clarificação da manutenção da devida diligência em matéria fiscal - Adoção do compromisso de melhoria contínua do SGQT - Incorporação das consequências do incumprimento da política orçamental - Inclusão de referência ao novo regulamento interno para a adesão das empresas do Grupo às Políticas Corporativas.	- Objeto - Âmbito de aplicação - Função de Cumprimento Fiscal e Tributária - Princípios gerais - Princípios específicos - Boas práticas fiscais - Conhecimento e declaração de cumprimento - Desenvolvimento, controlo e acompanhamento e supervisão - Comunicação de incumprimentos - Adoção, entrada em vigor e atualização - Radiodifusão

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
		- Atualização do sistema de controlo, acompanhamento e supervisão - Atualização dos canais digitais para a comunicação de incumprimentos - Adaptação do procedimento de atualização à norma da Organização - Integração dos meios de comunicação social	

Última revisão, outubro de 2024